

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 13

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 21 de janeiro de 2016

MPPE denuncia suspeito de estupro em Noronha

Promotor requereu ainda que seja mantida a prisão preventiva do denunciado

O Ministério Público de Pernambuco, representado pelo promotor de Justiça de Fernando de Noronha André Múcio Rabelo, ofereceu denúncia nessa quarta-feira (20), a fim de que seja instaurada a competente ação penal contra Nelson Thiago de Paula Lopes por constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, conforme o artigo 213, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

O MPPE requereu tam-

bém que seja mantida a prisão preventiva do denunciado tendo em vista a presença dos requisitos autorizadores da medida (próxima da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a necessidade de garantir a ordem pública, a persecução criminal e aplicação da lei penal), e por causa também da hediondez do delito.

Segundo inquérito policial, a vítima, no dia 9 de

janeiro, dirigiu-se à Delegacia da Polícia do Distrito de Fernando de Noronha e noticiou ter sido vítima de estupro, na madrugada do mesmo dia. Por volta das 3h30, foi surpreendido e seguiu na moto dele até a praia do Boqueirão, local onde foi constrangida a praticar ato sexual, sendo agredida fisicamente por causa da negativa. A partir das inves-

tigações, a Polícia chegou ao suspeito ora denunciado pelo MPPE.

"Recebemos, nessa terça-feira (19), o inquérito, concluído pela Polícia Civil, e em menos de 24 horas o Ministério Público de Pernambuco apresentou a denúncia, inclusive pedindo a manutenção da prisão preventiva do acusado. Queremos que esse assunto seja prioridade na discussão sobre a segurança pública da ilha, a ser abordado em audiência convocada pelo MPPE para quinta e sexta (21 e 22) em Fernando de Noronha."

Denúncia foi oferecida nessa quarta-feira, 20 de janeiro

FREQUÊNCIA DE SERVIDORES REGISTRADA NA INTRANET

Implantação inicial do Siaf se dará até 29/02 no Edifício Ipsep

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) passa a adotar o Sistema de Apuração de Frequência (Siaf), para apurar o cumprimento do horário de expediente pelos servidores da Instituição. A ferramenta vai substituir a atual folha de ponto e será adotada de forma gradativa até o mês de maio, sendo a unidade do MPPE na Rua do Sol (Edifício Ipsep) a primeira a adotar a novidade, com o prazo para iniciar o procedimento até o dia 29 de fevereiro.

Segundo o texto da Instrução Normativa nº003/2015, a implantação do Siaf vai permitir maior praticidade, confiabili-

dade, economia, rapidez e segurança na gestão da frequência de pessoal na Instituição. Além disso, o sistema também está aliado ao compromisso do MPPE em otimizar os custos, em concordância com o contingenciamento de despesas adotado no ano de 2015.

De acordo com os procedimentos descritos no documento, o acesso dos servidores ao Siaf será feito por meio da intranet, cabendo a cada servidor se autenticar no sistema por meio do seu login e senha, em um computador conectado à rede do Ministério Público.

A instrução normativa específica como devem proceder os agentes que irão utilizar o sistema. O usuário poderá registrar no Siaf os dados de entrada e saída do local de trabalho em jornada regular, fazer ajustes dos horários e informar ocorrências, como prestação de serviço em local diverso da sua lotação, faltas, folgas, compensação de horas, férias, licenças e serviço extraordinário.

À chefia imediata, incluindo os promotores e procuradores de Justiça e gestores designados para a validação de frequência, caberá, por sua vez, analisar as informações inse-

ridas no Siaf pelos usuários até o quarto dia útil do mês. Caso a verificação não seja feita no prazo estipulado, a validação será tida, para todos os efeitos, como validação tácita.

Já a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), vai apurar as informações da frequência, acompanhar e gerenciar as informações de banco de horas, folgas e serviços extraordinários, emitir relatórios trimestrais e enviar informações sobre a frequência dos servidores cedidos aos órgãos de origem.

Mais informações
www.mppe.mp.br

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MP ajuíza 15 ações contra prefeito de Caruaru

Por causa de despesa de mais de 1,5 milhões, no período de 2014 a 19 de novembro de 2015, em serviços de alimentação exclusivamente para pagamento de refeição em horário extraordinário, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) constatou irregularidades e ajuizou 15 ações civis de responsabilidade por atos de improbidade administrativa contra o prefeito de Caruaru, os secretários municipais da Administração e da Fazenda Pública, o diretor-presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte (Destra), agentes e ex-agentes públicos, além de representantes de 15 empresas de alimentação e outros ramos que não o alimentício envolvidos nesse fornecimento de alimentação.

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru ingressou com as 15 ações separadamente por cada empresa, no período de 19 a 23 de dezembro passado, devido as singularidades de cada caso, apesar do objeto do serviço ser o mesmo.

O MPPE instaurou procedimento administrativo NF 070/2015, para apurar denúncia de fracionamento de despesas para aquisição de alimentação pelo município de Caruaru, relativas aos exercícios financeiros de 2014 e 2015. Na investigação, o MPPE observou o vertiginoso acréscimo dos gastos com a manutenção do programa de alimentação para o servidores no município, saltando de R\$85.482,00 (ano de 2013) para R\$ 778.852,00 (ano de 2014), um aumento de 911%. No ano de 2015, até o dia 19 de

novembro, o gasto foi de R\$739.166,00. A partir dos documentos enviados pela Prefeitura de Caruaru à Promotoria de Justiça, ficou comprovado que todos esses gastos ocorreram sem a realização de nenhum processo licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O promotor de Justiça Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues observou que, na aquisição das refeições para o servidores municipais nos anos 2014 e 2015, o fracionamento da despesa ficou patente. Os serviços prestados se referem a parcelas de uma mesma natureza e propósito, entregues no mesmo local, ferindo frontalmente o dispositivo legal e os princípios da administração pública. Com efeito, a gestão municipal burlou a Lei 8.666/93 ao fracionar os contratos de modo a se enquadrarem no limite (R\$ 8mil, mas dependendo do caso pode ser R\$16 mil) previsto nessa Lei, possibilitando, com isso, a dispensa do processo licitatório, prescrita no artigo 24, inciso II.

Como justificativa para as referidas despesas, o secretário responsável pela pasta executiva da Fazenda Pública informou que as aquisições se deram por exigência da Lei Municipal nº5.002-/2010, concernente ao fornecimento de alimentação aos servidores municipais. "A Lei municipal nº5.002/2010 jamais teria a força de afastar o devido processo licitatório", destacou Tieppo, nos textos das 15 ações civis.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 112/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o solicitado pela Coordenação da 10ª Circunscrição, com sede em Nazaré da Mata e os termos do Ofício nº 330/2015 (SIIG nº 447-6/2016)**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****ALTERAR** o período do gozo das férias escalares da Bela. **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, que estavam programadas para o mês de janeiro/2015, para gozo oportuno.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 113/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, no período de 04 a 18/01/2016, face férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 114/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº , nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;**RESOLVE:****I** - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
PJ Parnamirim	1ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

III - Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 115/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002255-5/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;**RESOLVE:****I** - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Petrolina	Vara Privativa do Júri
Petrolina	4ª Vara Regional de Execuções Penais
Petrolina	Juizado Especial Cível
Petrolina	Central de Inquéritos

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.**III** - Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 116/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;**RESOLVE:****I** - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Afogados da Ingazeira	Vara Criminal de Afogados de Ingazeira
Sertânia	2ª Vara de Sertânia

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.**III** - Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 117/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0045535-4/2015, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;**RESOLVE:****I** - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º PJ Arcoverde	2ª	Éricka Garmes Pires	Durante o afastamento da titular, que se encontra em gozo de licença maternidade.
3º PJ Arcoverde	2ª	VAGO	
1º PJ Belo Jardim	2ª	VAGO	
PJ Alagoinha	1ª	VAGO	
PJ Poção	1ª	VAGO	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 118/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0045535-4/2015, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, **em caráter cumulativo**, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Belo Jardim	Vara Criminal

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 119/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002191-4/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para **exercício cumulativo** nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
PJ Iati	1ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 120/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002191-4/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, **em caráter cumulativo**, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Garanhuns	1ª Vara de Família e Registro Civil
Garanhuns	2ª Vara de Família e Registro Civil
Garanhuns	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Garanhuns	Colégio Recursal Cível
Garanhuns	3ª Vara Cível
Garanhuns	Juizado Especial Criminal de Garanhuns

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 121/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para **exercício cumulativo** nos cargos abaixo elencados, em conjunto com os respectivos titulares:

CARGOS	ENT.	TITULAR
1º PJ Criminal Garanhuns	2ª	Welson Bezerra de Sousa
3º PJ Criminal Garanhuns	2ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
4º PJ Criminal Garanhuns	2ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

II - Comunicar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 122/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002191-4/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para **exercício cumulativo** nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
PJ de Cachoeirinha	1ª	VAGO
PJ de Taquaritinga do Norte	1ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 123/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 002457-0/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, **em caráter cumulativo**, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Caruaru	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Caruaru	2ª Vara de Família e Registro Civil
Caruaru	Cartas de Ordem Precatória e Rogatória

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada na DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 124/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados, em conjunto com os respectivos titulares:

CARGOS	ENT.	TITULAR
3º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Henrique Ramos Rodrigues
5º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Márcia Maria Amorim de Oliveira
6º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Keyller Toscano de Almeida
7º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Natália Maria Campelo

II - Comunicar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada na DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 125/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº , nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º PJ Água Preta	2ª	VAGO	Designação conjunta.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada na DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 126/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º PJ Cível Ipojuca	2ª	Eduardo Leal dos Santos	Durante o afastamento do titular, face licença para acompanhar pessoa da família.
2º PJ Cível Ipojuca	2ª	VAGO	
PJ Barreiros	2ª	Carla Verônica Pereira Fernandes	Durante o afastamento do titular.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada na DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 127/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Cabo	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada na DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 128/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º PJ Criminal Olinda	2ª	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	Durante o afastamento da titular, face licença maternidade.
6º PJ Criminal Olinda	2ª	VAGO	
7ª PJ Criminal Olinda	2ª	VAGO	
6º PJ Cível Olinda	2ª	VAGO	
1º PJ Criminal Paulista	2ª	VAGO	
5º PJ Criminal Paulista	2ª	VAGO	
2º PJ Cível Paulista	2ª	VAGO	
4º PJ Cível Paulista	2ª	VAGO	
1º PJ Itamaracá	1ª	VAGO	
2º PJ Itamaracá	1ª	Rejane Strieder	Durante o afastamento da titular, face licença para trato de interesse particular.
PJ Itapissuma	1ª	VAGO	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada na DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 129/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Olinda	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Olinda	Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher
Olinda	Cartas de Ordem Precatória e Rogatória
Igarassu	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 130/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0001783-1/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
PJ Aliança	1ª	VAGO
PJ São Vicente Férrer	1ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 131/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Carpina	Feitos em Trâmite na Vara Criminal

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 132/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0001785-3/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Vitoria de Santo Antão	3ª Vara Cível

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 133/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 002267-8/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
1º PJ Criminal Jaboatão	2ª	VAGO
1º PJ Cível Jaboatão	2ª	VAGO
2º PJ Cível Jaboatão	2ª	VAGO
5º PJ Cível Jaboatão	2ª	VAGO
6º PJ Cível Jaboatão	2ª	VAGO
2º PJ São Lourenço da Mata	2ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 134/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002267-8/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Jaboatão dos Guararapes	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Camaragibe	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Camaragibe	2ª Vara Criminal

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 135/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados, em conjunto com os respectivos titulares:

CARGOS	ENT.	TITULAR
7º PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	2ª	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
8º PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	2ª	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza
1º PJ de Defesa da Cidadania Jaboatão dos Guararapes	2ª	Maria de Fátima de Moura Ferreira
PJ Criminal de Camaragibe	2ª	Edgar José Pessoa Couto

II - Comunicar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 136/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002253-3/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º PJ Serra Talhada	2ª	VAGO	Designação conjunta.
PJ Flores	1ª	VAGO	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 137/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados, em conjunto com os respectivos titulares:

CARGOS	ENT.	TITULAR / MEMBRO EM EXERCÍCIO PLENO	OBSERVAÇÃO
15º PJ Criminal Capital	3ª	André Múcio Rabelo de Vasconcelos	
23º PJ Criminal Capital	3ª	Alfredo Pinheiro Martins Neto	Turno da tarde.
37º PJ Criminal Capital	3ª	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior / Delane Barros de Arruda Mendonça	Turno da manhã.
45º PJ Criminal Capital	3ª	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho	
46º PJ Criminal Capital	3ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho / José Edivaldo da Silva	

II - Comunicar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 138/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital por meio do expediente protocolado sob o nº 0002490-6/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
9º PJ de Defesa da Cidadania Recife	3ª	Ulisses de Araújo e Sá Júnior	Durante o afastamento do titular.
44º PJ de Defesa da Cidadania Recife	3ª	Patrícia Carneiro Tavares	Durante o afastamento da titular.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 139/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
5º Promotor de Justiça Cível Capital	3ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	Durante o afastamento da titular.
13º Promotor de Justiça Cível Capital	3ª	Aguinaldo Fenelon de Barros	Durante o afastamento do titular.
15º Promotor de Justiça Cível Capital	3ª	Ricardo Guerra Gabínio	Durante o afastamento do titular.
16º Promotor de Justiça Cível Capital	3ª	Marco Aurélio Farias da Silva	Durante o afastamento do titular.
26º Promotor de Justiça Cível Capital	3ª	VAGO	
30º Promotor de Justiça Cível Capital	3ª	VAGO	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 140/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
9º PJ Criminal Capital	3ª	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio	Durante o afastamento da titular, turnos manhã e tarde.
13º PJ Criminal Capital	3ª	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	Durante o afastamento do titular, turno manhã.
32º PJ Criminal Capital	3ª	Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	Durante o afastamento do titular.
35º PJ Criminal Capital	3ª	José Correia de Araújo	Durante o afastamento do titular.
36º PJ Criminal Capital	3ª	José Roberto da Silva	Durante o afastamento do titular.
PJ Especializada do Torcedor	3ª	José Bispo de Melo	Durante o afastamento do titular.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 141/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
23º PJ de Defesa da Cidadania Capital	3ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Durante o afastamento do titular.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 142/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Capital	Central de Cartas de Ordem, Precatórios e Rogatórias
Capital	Colégio Recursal Criminal
Capital	Vara de Execução Penal
Capital	2º Juizado Especial Criminal
Capital	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Capital	2ª Vara de Acidentes do Trabalho

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

18.01.2016

Expediente n.º: 026/16
Processo n.º: 0001036-1/2016
Requerente: **SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: À *CMFC*.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0001694-2/2016
Requerente: **SENACON**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 487/15
Processo n.º: 0046471-4/2015
Requerente: **CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL**
Assunto: Requerimento
Despacho: À *SGMP*.

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0001081-1/2016
Requerente: **TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 9113/15
Processo n.º: 0000281-2/2016
Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 7131/15
Processo n.º: 0001463-5/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 901/15
Processo n.º: 0000346-4/2016
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Comunicações
Despacho: À *Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para as medidas que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 123/15
Processo n.º: 0000002-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 44501/15
Processo n.º: 0000035-8/2016
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 097/15
Processo n.º: 0000022-4/2016
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 50693/15
Processo n.º: 0000288-0/2016
Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 7140/15
Processo n.º: 0001462-4/2016
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 028/16
Processo n.º: 0001453-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 7143/15
Processo n.º: 0001456-7/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7144/15
Processo n.º: 0001457-8/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7159/16
Processo n.º: 0001459-1/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0001829-2/2016
Requerente: **TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 7127/15
Processo n.º: 0001464-6/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7804/15
Processo n.º: 0000837-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer.*

Expediente n.º: 7809/15
Processo n.º: 0000835-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001285-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 114239/15
Processo n.º: 0000282-3/2016
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 114391/15
Processo n.º: 0000283-4/2016
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5766/15
Processo n.º: 0000284-5/2016
Requerente: **MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravata para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0001291-4/2016
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 7125/15
Processo n.º: 0001461-3/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0000901-1/2016
Requerente: **SENACON**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: S/Nº
Processo n.º: 0000036-0/2016
Requerente: **IOLANDA ALMEIDA Z Aidan**
Assunto: Requerimento
Despacho: À *ATMA*.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0000687-3/2016
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 6930/15
Processo n.º: 0000285-6/2016
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0000490-4/2016
Requerente: **LEANDRO AMORIM DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 6895/15
Processo n.º: 0000279-0/2016
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital com cópia às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Ipojuca e à Promotoria de Justiça de Cumarú.*

Expediente n.º: 1540/15
Processo n.º: 0000266-5/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 7798/15
Processo n.º: 0000838-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 7795/15
Processo n.º: 0000836-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0048144-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0047895-6/2015
Requerente: **FENASEMPE**
Assunto: Requerimento
Despacho: À *SGMP*.

Expediente n.º: 1662/15
Processo n.º: 0048129-6/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0048093-6/2015
Requerente: **CONSÓRCIO MIG**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 054/15
Processo n.º: 0048100-4/2015
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0048093-6/2015
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 701/15
Processo n.º: 0047896-7/2015
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 0368/15
Processo n.º: 0048103-7/2015
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ao Secretário do CETI para incluir na pauta da próxima reunião.*

Expediente n.º: Email/2015.
Processo n.º: 0045282-3/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao Comitê de Segurança Institucional para conhecer e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0001044-0/2016
Requerente: **MARCIO ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao GAEP com cópia ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 7455/15
Processo n.º: 0046013-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 036/16
Processo n.º: 0001154-2/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 160/15
Processo n.º: 0036882-0/2015
Requerente: **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À *ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 7135/15
Processo n.º: 0001460-2/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7129/15
Processo n.º: 0001454-5/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7137/15
Processo n.º: 0001455-6/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 114324/15
Processo n.º: 0000034-7/2016
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 539/15
Processo n.º: 0047892-3/2015
Requerente: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 045/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/ 2010.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Matrícula	Servidores
188.593-6	ANA PAULA GOMES ANDRADE
189.195-2	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
189.351-3	THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO
188.490-5	LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
189.287-8	IRINEU DA FONSECA E SILVA
189.369-6	CRISTIANE LUCIA GOIS DE A. FERREIRA
189.347-5	LEANDRO DO CARMO SILVA
1890654	JUNE MONTEATH TRINDADE
189.086-7	CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
189.573-7	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
189.689-0	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
189.582-6	MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Matrícula	Servidores
189.463-3	FRANCISLENE GOMES DA SILVA
188.067-5	MARIO CESAR TAVARES QUEIROZ
188.976-1	NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 046/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 057/2015, da Promotoria de Justiça do 3º Juizado Especial Criminal da Capital, protocolado sob o nº 0047760-6/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.787-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS CORRÊA DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.695-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 047/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 626/2015, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolado sob o nº 0000538-7/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **DÉBORA DE MOURA NEVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.747-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial, matrícula nº187.839-5.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 048/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **10 dias**, contados a partir de 04/01/2016 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 051/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 85/2015, da Sede das Promotorias de Justiça do Paulista, protocolado sob o nº 0000605-2/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARCELA MARINHO VERÇOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.657-1 para o exercício das funções de Secretária Ministerial , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.984-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 052/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 24/2015, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, protocolada sob o nº0048213-0/2015;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MAURIVANE GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.670-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 168.938-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 053/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 042/2014, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0048073-4/2015;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **PETRÔNIO MOURA SABINO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.888-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 054 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 001/2016, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob o nº 0000609-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RAFAEL SIMÕES BOTELHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.327-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.742-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 055/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 001/2016, da Secretaria dos Órgãos Colegiados, protocolada sob o nº 0000412-7/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **REBECA FARIAS PAES BARRETO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.751-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ALESSANDRO BARBOSA LEAL**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.935-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 056/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2016, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolada sob nº 742-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.351-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.195-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício

PORTARIA POR SGMP- 057 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 041/2015, da Promotoria de Justiça de Goiana, protocolado sob o nº 0047995-7/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **THIAGO CABRAL ARRUDA**, Analista Ministerial, matrícula nº189.578-8 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **PATRÍCIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.885-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 058/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 244/2015, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Palmares, protocolado sob o nº 0000433-1/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.812-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **THALYSSON CARLOS FEITOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.436-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 398/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 50/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Palmares, assinado em 18/05/2015;

Considerando os termos do processo nº 0030944-2/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 14/08/2015.

Considerando, ainda, o 33º Ato de Apostilamento/2015 ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 50/2012, cuja autorização foi assinada pelo Procurador-Geral de Justiça em 18/12/2015 e protocolado sob o nº 0044074-1/2015;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **MÔNICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmares ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Palmares;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 05/01/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2015.

Agualdo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 20/01/2016

Expediente: CI 009/2016
Processo: 0001249-7/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador Geral para Consideração.

Expediente: CI 003/2016
Processo: 0000578-2/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 144/2015
Processo: 0035862-6/2015
Requerente: Depart. Ministerial de Apoio Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo à CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 031/2016
Processo: 0001879-7/2016
Requerente: Dep. Ministerial de transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. Segue para as providencias necessárias

Expediente: CI 002/2016
Processo: 0002158-7/2016
Requerente: Div Ministerial de Documentos e Arquivo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 067/2015
Processo: 0047916-0/2015
Requerente: Comissão Especial para Avaliação de bens Patrimoniais Inservíveis.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 192/2015
Processo: 0047674-1/2015
Requerente: Depart. Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Segue para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: CI 086/2015
Processo: 0047996-8/2015
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício 272/2015
Processo: 0047437-7/2015
Requerente: Secretaria de Defesa Social
Assunto: Solicitação
Despacho: A AJM Segue para as providências necessárias.

Recife, 20 de Janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19 e 20/01/16

Expediente: OF 004/2016
Processo nº 0001609-7/2016
Requerente: PJ de Itaíba
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: OF 19/2016
Processo nº 0002376-0/2016
Requerente: PJ Brejo da Madre de Deus
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências, informando o impacto financeiro.

Expediente: OF 43/2015
Processo nº 0001084-4/2016
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 013/2016
Processo nº 0001013-5/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 008/2016
Processo nº 0001815-6/2016
Requerente: PJ de Bom Jardim
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 11/2016
Processo nº 0001606-4/2016
Requerente: PJ de Bom Conselho
Assunto: Comunicação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 009/2016
Processo: 0001249-7/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador Geral para Consideração.

Expediente: CI 003/2016
Processo: 0000578-2/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 144/2015
Processo: 0035862-6/2015
Requerente: Depart. Ministerial de Apoio Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo à CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 031/2016
Processo: 0001879-7/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. Segue para as providencias necessárias

Expediente: CI 002/2016
Processo: 0002158-7/2016
Requerente: Div Ministerial de Documentos e Arquivo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 067/2015
Processo: 0047916-0/2015
Requerente: Comissão Especial para Avaliação de bens Patrimoniais Inservíveis.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 192/2015
Processo: 0047674-1/2015
Requerente: Depart. Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: CI 086/2015
Processo: 0047996-8/2015
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício 272/2015
Processo: 0047437-7/2015
Requerente: Secretaria de Defesa Social
Assunto: Solicitação
Despacho: A AJM Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 77/2015
Processo nº 0043866-0/2015
Requerente: PJ Joaquim Nabuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para complementar informações e anexar impacto financeiro, após, encaminhe-se à AMPEO para informar a dotação orçamentária. Informar ainda, o quantitativo de servidores lotados na PJ de Joaquim Nabuco.

Expediente: CI 007/2016
Processo nº 0002077-7/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 031/2013
Processo nº 0040574-2/2013
Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Arquive-se.

Expediente: OF 0938/2015
Processo nº 000373-4/2016
Requerente: PJ de Itamaracá
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Informo que na PJ de Itamaracá existe 03 (três) servidores à disposição mais 2 (dois) terceirizados, sendo um recepcionista e um servente. Assim, em face do contingenciamento, sugiro que, no momento, esse pleito não fosse atendido. Informo ainda, que foi nomeada uma servidora à disposição em 19/11/2015.

Expediente: CI 06/2016
Processo nº 0002302-7/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 0001324-1/2016
Requerente: CAOP Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Considerando a anuência prévia do Secretário Geral com o promotor do CAOP Cidadania, em que foi acordado a realização do evento. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias, com a devida urgência, considerando a proximidade da data do evento.

Expediente: OF 169/2015
Processo nº 0046044-0/2016
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para elaboração do termo aditivo, com base na Portaria POR PGJ nº 108/16.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de janeiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Ref.: Denúncia Online nº 21242 – Central de Denúncias do MPPE

PORTARIA Nº 01/2016-29ª PJDCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada por pessoa identificada como "Alexandre", através da Central de Denúncias do MPPE, sob o nº 21242, datada de 10/01/2016, noticiando a ocorrência de suposto funcionamento irregular da instituição de ensino denominada "Paraíso Colégio e Curso", também chamada de "Educandário Bete Shalori", contando com duas unidades, situadas, respectivamente, na Rua Expedicionário Pelópidas Passame, 112, bairro de Dois Unidos, e na Estrada do Passarinho, 1435, bairro do Passarinho, ambas nesta cidade;

CONSIDERANDO que a denúncia também informa que a suposta oferta irregular de ensino é de conhecimento da Secretaria de Estadual de Educação, através da Gerência Regional de Ensino Recife Norte, mas que até a presente data nenhuma medida foi adotada pela pasta estadual de educação;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos moldes previstos no artigo 205 da Constituição Federal, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através do seu art. 206, VII, assim dispõe: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, agora através do seu art. 209, prevê: "o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional. II – autorização e avaliação de qualidade do Poder Público";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe em seu art. 10, IV, o seguinte: "Os Estados incumbir-se-ão de: ...; IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de ensino superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Estadual de Educação, requisitando-lhe a realização de inspeção na unidade de ensino denunciada, apresentando o respectivo relatório a este órgão ministerial, prazo de 20 (vinte) dias, além de prestar os devidos esclarecimentos sobre o funcionamento irregular da unidade de ensino denunciada, anexando a respectiva documentação comprobatória;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência ao noticiante.

Recife, 12 de janeiro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2016 – 22ª PJDCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (grifou-se);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, no art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (grifou-se);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para assegurar o correto atendimento educacional especializado em favor da criança L.G.D.R., na Escola Municipal do Leão;

CONSIDERANDO que após provocação, a pasta municipal de educação apresentou o Ofício nº 1821/2015-GAB/SE, anexando expediente da vice-gestora da escola investigada (fl. 29), onde informa que o referido aluno "foi transferido para o estado da Paraíba, no dia 05/10/2015, conforme solicitação da sua genitora"; e

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 02/2015-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 02/2015-22ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar notícia de prática omissiva irregular por parte de agente público da Secretaria Municipal de Educação, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

1. Efetuar diligência entrando em contato com o(a) responsável pela criança L.G.D.R., para que informe se ainda há interesse na permanência do menor na Escola Municipal do Leão, tendo em vista a notícia de transferência daquele para o Estado da Paraíba, consoante o teor do Ofício nº 195/2015 (fl. 29), subscrito pela vice-gestora da unidade de ensino, emitindo, em seguida, a respectiva certidão; e

2. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 07/2016 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual, a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: “... **V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência**”;

CONSIDERANDO que incumbe ao município assegurar transporte público gratuito para traslado do menor até a unidade educacional onde houver sido efetuada a sua matrícula, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.394/96, *in verbis*: “**Os municípios incumbir-se-ão de : VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal**”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para assegurar a matrícula da criança E.E.C.G., em escola próxima de sua residência, ou determinar o fornecimento de transporte escolar, de forma a cumprir os dispositivos legais que regem a matéria;

CONSIDERANDO o teor da documentação de fls. 09/15, encaminhada pelo Secretário de Educação do Município, em atendimento ao Ofício nº 176/2015 – 28ªPJDC;

CONSIDERANDO, diante da especificidade da matéria, ser necessária a análise dos documentos encaminhados pela pasta municipal de educação por Analista Ministerial em Pedagogia, com posterior emissão de pronunciamento sobre os fatos articulados no expediente; e

CONSIDERANDO, por fim, que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 022/2015-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 022/2015-28ª PJDC**, objetivando prosseguir com a investigação e apurar possível prática omissiva irregular por parte de agente da Secretaria de Educação do Município do Recife, a respeito da ausência de transporte escolar para menor E.E.C.G., portadora de necessidades especiais, haja vista a distância entre a unidade educacional e sua residência, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

1) efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

3) remeter os autos à Analista Ministerial em Pedagogia para análise e pronunciamento sobre os termos da documentação constante às fls. 09/15 dos autos.

Recife, 15 de janeiro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625,

de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na mídia local, inclusive em alguns setores do **Município de Tabira, PE**;

CONSIDERANDO que os servidores, sejam os efetivos, sejam os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federativa de 1988, ao passo que a natureza estatutária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no do art. 37, da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, principalmente não se trata efetivamente de uma política pública, mas apenas de uma festa pagá e entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas carnavalescas;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, com folha salarial dos servidores, no todo ou em parte, atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, encartado no art. 37 da Constituição Federal, bem como de gerar dano ao erário;

CONSIDERANDO que o **Município de Tabira, PE**, está incluído no Decreto nº 42.222, de 8 de outubro de 2015, que declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO ser logicamente incompatíveis a declaração de situação de emergência com o emprego de verbas públicas na contratação de bandas e realização de festas em geral;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros precedentes, por todo o País, de que a realização de festas e eventos costumeiramente é desvirtuada e é usada com fins de promoção pessoal, conduzida que, se já é reprovável e proibida pela Constituição (impessoalidade) em condições normais, o é ainda mais quando se tem contexto de situação de emergência causada pela seca, sobretudo em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário “qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o artigo 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do artigo 12, da citada lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tabira, PE**: 1.1. Abstenha-se, enquanto persistir a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 42.222, de 8 de outubro de 2015, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **de realizar despesas com eventos festivos, incluindo a contratação de artistas, serviços de “buffets” e montagens de estruturas para eventos, inclusive festas carnavalescas**, sob pena de adoção das providências cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça, inclusive eventual postulação de atuação preventiva e cautelar à Corte de Contas ou ao Poder Judiciário, com pedido de sustação de atos, contratos

e procedimentos administrativos e suspensão do recebimento de novos recursos, sem prejuízo da aplicação de multa ao gestor, além de outras sanções cabíveis;

1.2. Somente realize despesas com eventos festivos, incluindo a contratação de artistas, serviços de “buffets” e montagens de estruturas para eventos no caso de obter verbas do Estado ou da União, oriundas da Secretaria de Cultura Estadual ou FUNDAPE, do Ministério da Cultura ou do Ministério do Turismo, desde que a destinação de tais recursos seja especificamente vinculada à realização de festas ou eventos culturais no município, ressaltando que na hipótese não se aplica o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, por não se tratar de bem necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Em tal caso, a documentação relativa à execução do convênio, acompanhada do processo licitatório – inclusive notas fiscais pertinentes –, deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos, no prazo de 30 dias após a realização da festa ou evento.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Tabira, PE, para conhecimento e cumprimento; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabira, PE, para conhecimento; ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tabira, PE;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tabira, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tabira, 20 de janeiro de 2016.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Gabinete do Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

Dá recomendação e outras providências para Exmo. Sr. Prefeito de Ibirimir quanto à realização de gastos, durante o período do carnaval de 2016, com os recursos do município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido

como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retomencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibirimir/PE, JOSÉ ADAUTO DA SILVA, que, no âmbito de suas atribuições, **não realize gastos com carnaval 2016 utilizando recursos do município**, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ibirimir/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente Recomendação até o dia 16 de fevereiro do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, **DETERMINAR** que: remeta-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ibirimir/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Ibirimir/PE, 20 de janeiro de 2016.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de Sua Excelência a Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 03.910.201/0001-05, com sede e foro na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Bairro Santo Amaro, Recife-PE, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO SPEROTTO GENAIO, brasileiro, casado, RG de nº 921031026 CREA/RJ, inscrito no CPF de nº 001.874.964-04, engenheiro de segurança de trabalho, residente à Rua Marechal Floriano Peixoto, 87 – Centro – Juazeiro-BA, doravante denominado COMPROMISSÁRIA**, acompanhado da causídica ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA, OAB-PE 15466, vêm firmar o presente:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas: **CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 3º, III da Lei nº 6.938/81, compreende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como as hipóteses de lançamento de matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) tipifica, em seu art. 42, III a conduta de perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que a conduta de emitir poluição sonora, para além de se amoldar na previsão da Lei de Contravenções Penais pode vir a configurar crime, previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, nas hipóteses em que a poluição causada, de qualquer natureza, se verifica em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 prevê, em seu art.1º, a proibição de perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.164/02, o qual veda sons e ruídos, independente das medições de qualquer natureza, gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouro público, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Procedimento de Investigação Preliminar Nº 5225078, Auto nº 2015/1847715, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de possíveis práticas de poluição sonora pela ora promissária, no exercício de suas atividades comerciais;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, firmando compromisso na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os eventos vinculados ao calendário escolar do SESI e festas, decorrentes de arrendamento do espaço, promovidas pelos industriários, realizados no Salão de Festas do SESI não deverão ultrapassar o período das 23:00 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Jogos realizados no Campo de Futebol Society não poderão ultrapassar às 22:00 horas, bem como ficará o gerente do SESI responsável por reunir os industriários que compõem os times de futebol e recomendar-lhes evitar emissão de ruídos sonoros abusivos, falácias ou palavras de baixo calão;

CLÁUSULA TERCEIRA - A festa em comemoração ao dia do Trabalhador, realizada em cada 1º de maio, deverá ocorrer no horário das 08:00 às 18:00 horas, bem como as atividades vinculadas ao evento deverão ser desenvolvidas em todas as dependências do SESI;

CLÁUSULA QUARTA - O São João do SESI deverá ocorrer nas dependências da quadra coberta no horário entre as 17:00 e 02:00 horas;

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento da obrigação aqui assumida pelo Compromissário, até a data estipulada anteriormente, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPIM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou qualquer auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado;

CLÁUSULA SEXTA – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA SÉTIMA – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA NONA – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina-PE, 15 de janeiro de 2016.

Representante – SESI

Eliane Barbosa Matias Da Silva
OAB-PE 15466

ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Promotora de Justiça

Testemunha
Testemunha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal

nº 7.347/85, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Excelência a Promotora de Justiça, infra-assinada, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a Empresa **CONSTRUÇÕES DO VALE LTDA**, CNPJ de nº 09.651.385/001-21, localizada na Av. da Integração Ayrton Senna, nº 11, bairro Alto Cheiroso, CEP: 56.302-450, nesta urbe, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pela Sra. Creuza Aparecida Ferreira, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 984.766.964-34 e RG de nº 592217710 SSP-BA, residente e domiciliada na Quadra R, nº 10, Condomínio Country Club, Juazeiro-BA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada de causídica Neuvanete Martins Duarte, OAB/BA 33.916, vêm firmar o presente:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Inquérito Civil de nº 4647982, Auto nº 2013/997076, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de possíveis práticas de infrações cometidas, com previsão nos arts. 70 e 72 item II/IV da Lei 9.605/98, art. 47, § 1º com art. 3º item II/IV do Decreto 6.515/08, qual seja, ter em depósito madeira serrada em tábuas, ripas, caibros e linhas, sem documento de origem florestal;

CONSIDERANDO que o demandado efetuou o pagamento da multa administrativa consoante comprovação apensa às fls. 28 dos autos, bem assim procedeu à doação do material lenhoso apreendido para Associação Comunitária e Agrícola do Salitre, conforme comprovam docs. de fls. 51-53 retro, perfazendo um total de 3.353,00 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais) na seara administrativa;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de infração ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, firmando compromisso na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constatado o delito ambiental de receber madeira serrada sem a cobertura do documento de origem florestal, na impossibilidade de restabelecer o *status quo ante*, haja vista severa escassez hídrica que ora abate o seminário nordestino e com fulcro no art. 23, I da Lei 9.605/98, o objeto do presente compromisso se consubstancia na aquisição de 30 mudas de plantas nativas do bioma Caatinga a serem doadas à Escola Municipal Mãe Vitória, no Henrique Leite, nesta urbe.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 90 (noventa) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – A obrigação aqui assumida é considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei 6.908/95;

CLÁUSULA QUARTA - O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Ademais, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que a promissária incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da promissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA NONA – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de

Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina-PE, 15 de janeiro 2016.

Representante – CONSTRUÇÕES DO VALE LTDA

Neuvanete Martins Duarte
OAB/BA 33.916

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça
Testemunhas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

PORTARIA Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*”, consoante o disposto no artigo 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CR/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CR/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados constitucionalmente, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade humana;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONDEIRANDO a necessidade urgente em ser adotado por parte do Estado de Pernambuco e do Município de Nazaré da Mata plano de ação com medidas de contenção dos casos de dengue, zika vírus e febre chikungunya;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

1) a atuação e registro deste procedimento;

2) **Designação de REUNIÃO nesta Promotoria de Justiça para o dia 28/01/2016 às 10:00 hs, devendo serem expedidas notificações para o Prefeito Municipal, Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho**, a Secretária Municipal de Saúde, Jailce Carla da Silva Brito, a Gerente da II GERES, Fabiane Meneses Costa, Diretor da Vigilância Sanitária Eliaquim Pacheco, Diretor do Hospital Ermírio Coutinho, DR. Francisco Madeiro Medeiro, Coordenador do PSF, Sandrine Gomes da Silva, Coodenadores de Agentes de Endemia, Renildo Silva de Oliveira, José César de Albuquerque e Marcos Antônio Soares, Coodenador dos Agentes de Saúde, Edmilson Vieira do Nascimento, Secretário de Educação, Aderito Hilton do Nascimento e Secretário de Infraestrutura e Obra, José Humberto de Vasconcelos;

RECOMENDAR

1) ao Município de Nazaré da Mata, por meio do Prefeito EGRINALDO FLORIANO COUTINHO, e da Secretária Municipal de Saúde, JAILCE KARLA DA SILVA BRITO, a adoção imediata de plano emergencial de enfrentamento à dengue, zika vírus e febre chikungunya, com atendimento dos seguintes itens:

a) Levantamento dos casos de dengue, zika vírus e febre chikungunya verificados no município de NAZARÉ DA MATA, nos últimos três meses;

b) Levantamento das regiões de maior incidência;

c) Reforço nas atividades dos agentes de endemias, com o estabelecimento de cronograma de atividades e horários em que deverão se deslocar aos locais de maior incidência, bem como demais áreas do Município;

d) Levantamento do quantitativo de leitões, medicamentos, médicos e demais profissionais a serem mobilizados;

e) Adoção imediata de campanha nas rádios locais, escolas, PSF’s, no sentido de esclarecer medidas a serem adotadas pela população no enfrentamento ao mosquito transmissor da dengue, zika vírus e febre chikungunya;

f) Centralização do fluxo de informações relativas aos casos de dengue, zika vírus e febre chikungunya na Secretaria Municipal de Saúde de NAZARÉ DA MATA/PE;

G) Informações precisas de que unidade de saúde estarão aptas a receber os casos de dengue, zika vírus e febre chikungunya em NAZARÉ DA MATA/PE;

Seja remetida cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Saúde, à Corregedoria Geral

do Ministério Público e à Secretária Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de NAZARÉ DA MATA/PE e à Prefeitura de NAZARÉ DA MATA/PE

Publique-se, registre-se.

Nazaré da Mata/PE, 19 de janeiro de 2016.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HONADA QUEIROZ
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.01.2016:

Número protocolo:54061/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:20/01/2016
Nome do Requerente:SERGIO MURILO SILVA SANTOS
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo:53802/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:20/01/2016
Nome do Requerente:LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA
Despacho:Defiro o pedido de suspensão das férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:54001/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:20/01/2016
Nome do Requerente:ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo:53781/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:20/01/2016
Nome do Requerente:JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES
Despacho:Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:31001/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:20/01/2016
Nome do Requerente:VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 55263/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 20/01/2016
Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

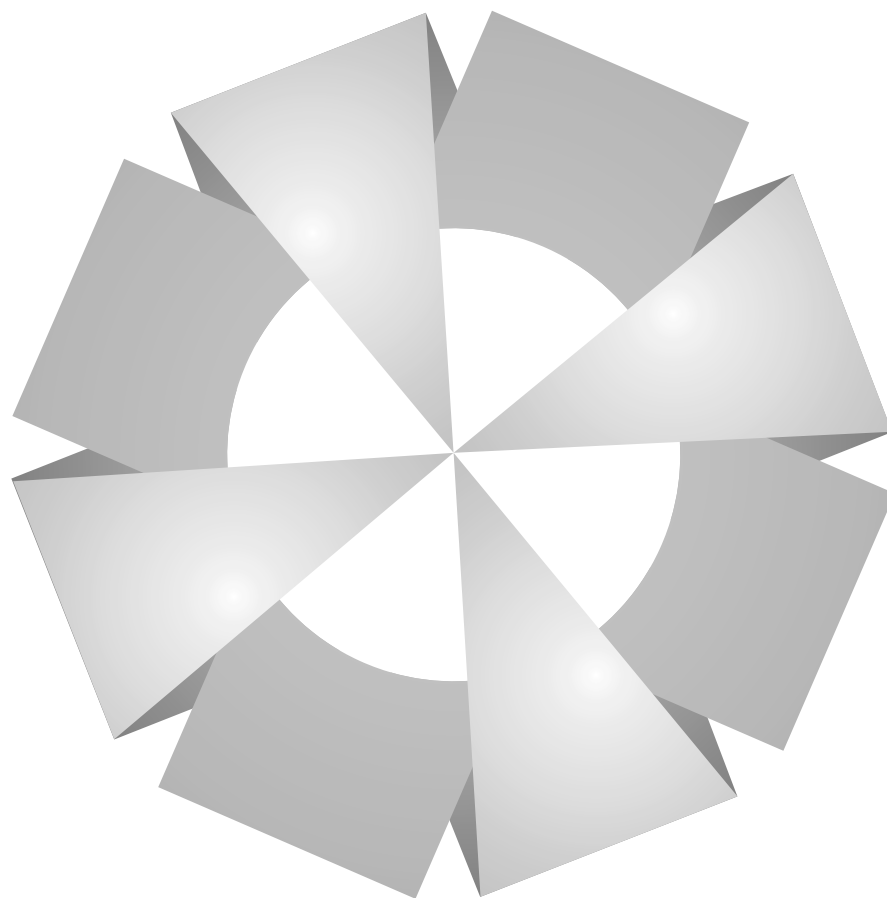
Número protocolo: 54683/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/01/2016
Nome do Requerente: LAUDICEIA MONTEIRO DE ANDRADE FONSECA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências necessárias.

Número protocolo: 54921/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/01/2016
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências necessárias.

Número protocolo: 55441/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/01/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 20 de janeiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.